



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

**LEI 2.280 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.**

***“Autoriza cessão de Servidor Municipal para outros Municípios do Estado do Espírito Santo e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder temporariamente, para outro Município do Estado do Espírito Santo, servidor público municipal efetivo ou estável, nos seguintes casos:

I – Transferência ou remoção do cônjuge, desde que seja servidor de outra esfera administrativa.

II – Acompanhamento de pessoa da família, em tratamento médico específico, não disponível no município de Baixo Guandu.

III – Matrícula em curso superior.

**Artigo 2º.** As cessões serão efetuadas somente nos casos em que o município cessionário assumir o ônus da remuneração, bem como dos encargos sociais do servidor cedido, devidamente comprovado por manifestação escrita da Autoridade competente.

**Artigo 3º.** A cessão temporária de que trata a presente Lei poderá ser de até 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, observada a conveniência da Administração.

R



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

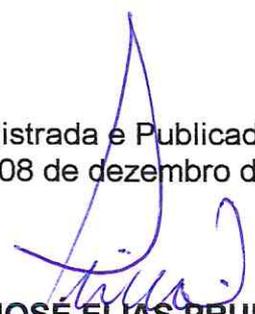
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

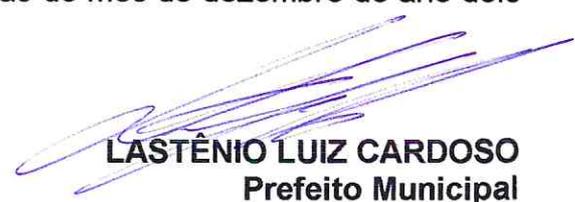
**Artigo 4º.** O tempo de serviço do servidor cedido com base nesta Lei será computado para todos os efeitos legais, exceto promoção por merecimento, vedada à acumulação de tempo de serviço prestado concorrentemente em dois cargos públicos não vedados por Lei.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco.

Registrada e Publicada  
Em 08 de dezembro de 2005.

  
**OSÉ ELIAS PRUDÊNCIO**  
Secretário Mun. Admin. e Finanças

  
**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

R